

A REGULAMENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO BRASIL

Yasmin Falcão¹

RESUMO

A regulamentação dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol no Brasil passou por significativas transformações ao longo do tempo, acompanhando a profissionalização do esporte e a consolidação do futebol como atividade econômica de relevância social e cultural. O vínculo empregatício entre clube e atleta é regido por normas específicas que buscam assegurar os direitos e deveres de ambas as partes, respeitando a natureza peculiar da atividade esportiva. A formalização contratual, o tempo de duração do vínculo, as cláusulas indenizatórias, o direito de imagem e as condições de trabalho são aspectos essenciais nesse tipo de contrato, cuja regulamentação busca harmonizar os interesses dos clubes e a proteção dos atletas. Diante desse cenário, questiona-se: de que maneira a regulamentação dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol no Brasil contribui para a garantia dos direitos trabalhistas desses profissionais, diante das particularidades da atividade esportiva? O presente estudo tem como objetivo analisar a evolução, os fundamentos jurídicos e os impactos da regulamentação dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol no Brasil. A metodologia adotada é a revisão bibliográfica e qualitativa, com base em publicações acadêmicas, legislações específicas e análises doutrinárias sobre o tema. Conclui-se que, embora existam avanços significativos na normatização desses contratos, ainda persistem desafios relacionados à proteção dos direitos dos atletas e à efetiva fiscalização das condições contratuais.

Palavras-chave: Futebol. Contrato. Trabalho. Regulamentação. Atleta.

ABSTRACT

The regulation of employment contracts for professional soccer players in Brazil has undergone significant changes over time, in line with the professionalization of the sport and the consolidation of soccer as an economic activity of social and cultural relevance. The employment relationship between club and athlete is governed by specific rules that seek to ensure the rights and duties of both parties, respecting the unique nature of the sporting activity. The formalization of the contract, the duration of the relationship, the indemnity clauses, the image rights and the working conditions are essential aspects of this type of contract, the regulation of which seeks to harmonize the interests of the clubs and the protection of the athletes. In this context, the following question arises: how does the regulation of employment contracts for professional football players in Brazil contribute to ensuring the labor rights of these professionals, given the particularities of sporting activity? The present study aims to analyze the evolution, the legal basis and the impacts of the regulation of employment contracts for professional soccer players in Brazil. The methodology adopted is a bibliographic review, based on academic publications, specific legislation and doctrinal analyses on the subject. It is concluded that, although there are significant advances in the regulation of these contracts, challenges still persist related to the protection of the rights of athletes and the effective monitoring of the contractual conditions.

Keywords: Football. Contract. Work. Regulation. Athlete.

¹ Unifacex

Revista de Direito Unifacex. Natal -RN, V.13, n. 01, 2025. ISSN: 2179216-X. Paper avaliado pelo sistema OJS, recebido em 01de dezembro de 2025; aprovado em 05 de dezembro de 2025.

1 INTRODUÇÃO

A regulamentação dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol no Brasil é resultado de um processo histórico que acompanha a transformação do futebol em atividade profissional e sua crescente importância econômica e social. Inicialmente, os vínculos entre atletas e clubes eram informais, baseados em acordos verbais ou contratos precários, o que expunha os jogadores à exploração e à insegurança jurídica. Com o tempo, foi reconhecida a necessidade de estabelecer normas específicas que disciplinassem as relações de trabalho no esporte, considerando suas peculiaridades, como a limitação do tempo de carreira e a dependência física do desempenho do trabalhador.

A formalização da profissão de atleta no Brasil consolidou-se com a criação de legislações específicas, como a Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, que definiu parâmetros legais para os contratos de trabalho entre clubes e atletas profissionais. Essa legislação trouxe avanços importantes ao garantir direitos como remuneração, férias, jornada de trabalho, cláusulas indenizatórias e mecanismos de rescisão contratual. O contrato passou a ser registrado e fiscalizado por entidades desportivas e órgãos trabalhistas, contribuindo para uma maior segurança jurídica tanto para os empregadores quanto para os atletas.

Os contratos de trabalho dos jogadores de futebol envolvem aspectos singulares, como o uso do direito de imagem, cláusulas de produtividade, transferências nacionais e internacionais, além de dispositivos que tratam das condições físicas e disciplinares dos atletas. Esse conjunto de regras procura equilibrar a necessidade de organização profissional dos clubes com a valorização do trabalho dos atletas. A regulamentação também busca evitar abusos, garantindo aos jogadores acesso a direitos trabalhistas básicos e proteção contra práticas abusivas que ainda ocorrem em algumas situações.

Mesmo com os avanços, a realidade do futebol profissional brasileiro apresenta desafios na aplicação uniforme das normas legais, especialmente nos clubes de menor estrutura e poder econômico. A fiscalização das condições de trabalho, o cumprimento das obrigações contratuais e o respeito aos direitos dos atletas ainda enfrentam dificuldades, principalmente nas divisões inferiores e em regiões mais afastadas dos grandes centros. A atuação dos tribunais e das entidades reguladoras é fundamental para assegurar o cumprimento da legislação e promover a proteção efetiva aos trabalhadores do esporte.

Como questão norteadora do estudo, tem-se: De que maneira a regulamentação dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol no Brasil contribui para a garantia dos direitos trabalhistas desses profissionais, diante das particularidades da atividade esportiva?

O estudo se justifica pela relevância social, econômica e jurídica do futebol no Brasil, que, além de ser uma paixão nacional, constitui um mercado de trabalho significativo para milhares de atletas. A regulamentação dos contratos de trabalho nesse contexto visa garantir proteção jurídica, segurança nas relações laborais e respeito aos direitos fundamentais dos jogadores, especialmente diante das características peculiares dessa atividade, como a curta duração da carreira, a dependência do desempenho físico e a constante exposição midiática. A compreensão das normas que regem essas relações contratuais é fundamental para promover a justiça no âmbito desportivo e prevenir situações de exploração ou desrespeito às garantias trabalhistas.

O objetivo do estudo é analisar a evolução, os principais marcos legais e os desafios relacionados à regulamentação dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol no Brasil, destacando a importância da legislação específica para a proteção desses trabalhadores. A pesquisa busca identificar como os tribunais e os órgãos reguladores têm atuado para assegurar a aplicação das normas existentes, bem como quais são os principais obstáculos enfrentados na prática. Nesse contexto, surge a seguinte indagação: de que maneira a regulamentação dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol no Brasil contribui para a garantia dos direitos trabalhistas desses profissionais, diante das particularidades da atividade esportiva? Ao explorar esses aspectos, o trabalho contribui para o debate jurídico sobre a valorização do trabalho no esporte e a necessidade de avanços legais e institucionais.

A metodologia utilizada neste estudo é de abordagem qualitativa, com base em uma revisão bibliográfica. As fontes foram obtidas por meio das plataformas Google Acadêmico e SciELO, utilizando palavras-chave como “contrato de trabalho”, “futebol”, “atleta profissional”, “regulamentação” e “direitos trabalhistas”. Foram selecionados artigos e publicações acadêmicas no período de 2015 a 2025, com o objetivo de reunir materiais atualizados e relevantes para a análise do tema proposto.

Além das publicações acadêmicas, a pesquisa fundamenta-se em fontes jurídicas como legislações específicas, princípios do Direito do Trabalho e doutrinas especializadas. Foram analisadas normas como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Constituição Federal de 1988 e, principalmente, a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que dispõe sobre a organização do desporto no Brasil. Também foram utilizados princípios como o da proteção ao trabalhador, da continuidade da relação de emprego e da primazia da realidade, que orientam a interpretação das normas trabalhistas no contexto esportivo. A consulta a doutrinadores renomados da área permitiu uma compreensão mais aprofundada das peculiaridades jurídicas envolvidas nos contratos de trabalho dos atletas profissionais.

2 A EVOLUÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NO FUTEBOL BRASILEIRO

2.1 O surgimento do profissionalismo no futebol brasileiro

O surgimento do profissionalismo no futebol brasileiro marcou uma profunda transformação na forma como a atividade era encarada no país. Inicialmente, o futebol era praticado de maneira amadora, voltado apenas ao lazer das elites, sem vínculos trabalhistas ou remuneração formal. Com o aumento da popularidade do esporte e sua inserção nas camadas populares, surgiu a necessidade de reconhecer o futebol como uma profissão, diante da crescente dedicação exclusiva dos atletas à prática esportiva e da dependência dos clubes em relação ao desempenho desses profissionais.

De acordo com Nascimento (2023), o reconhecimento do atleta como trabalhador foi um processo gradual, impulsionado pela pressão social, pela visibilidade do esporte e pela necessidade de regularizar as relações entre clubes e jogadores. No início, muitos contratos eram informais, sem proteção legal, deixando os atletas vulneráveis. Aos poucos, surgiram iniciativas para regulamentar essas relações, especialmente quando o futebol passou a gerar receitas significativas para os clubes e atrair grande interesse público.

Segundo Melo (2022), a profissionalização dos jogadores exigiu a criação de um regime jurídico próprio, que considerasse as especificidades da atividade esportiva. A jornada de trabalho, a remuneração baseada em desempenho e imagem, e a curta duração da carreira esportiva, tornaram necessária a criação de normas adaptadas à realidade dos atletas. A regulamentação foi fundamental para garantir o mínimo de segurança jurídica aos profissionais do futebol, que passaram a ter seus direitos reconhecidos e protegidos.

Ribeiro (2023) aponta que a evolução culminou na criação de legislações específicas, como a Lei Zico, a Lei do Passe e, posteriormente, a Lei Pelé, que foi um divisor de águas na regulamentação do trabalho dos atletas no Brasil. Essa legislação representou um avanço na consolidação dos direitos trabalhistas dos jogadores, oferecendo parâmetros legais para os contratos de trabalho e transferências, e afastando práticas abusivas que eram comuns antes da sua promulgação.

Com o amadurecimento do futebol como atividade econômica e profissional, os clubes passaram a investir em estruturas organizacionais mais sólidas e em modelos de gestão compatíveis com a legislação vigente. O reconhecimento do futebol como profissão representou não apenas um avanço jurídico, mas também social e econômico, elevando o status do atleta e

promovendo maior equilíbrio nas relações entre empregadores e empregados no universo esportivo.

A evolução do profissionalismo no futebol brasileiro reflete a necessidade de adequar as relações esportivas à realidade jurídica do trabalho. O processo histórico mostra que o reconhecimento do atleta como trabalhador foi conquistado por meio de lutas e avanços legislativos importantes, que garantiram a dignidade e a valorização de quem vive do esporte.

2.2 As primeiras normas trabalhistas aplicadas ao futebol

O início da regulamentação das relações de trabalho no futebol brasileiro ocorreu de maneira tímida, em um período no qual o esporte ainda era considerado uma atividade amadora. À medida que o futebol ganhava popularidade e os clubes começavam a gerar receitas significativas, surgiu a necessidade de normas que disciplinassem os vínculos entre atletas e instituições esportivas. Os primeiros passos nesse sentido foram marcados por legislações gerais do trabalho que passaram a ser aplicadas, mesmo que parcialmente, ao contexto esportivo.

De acordo com Pias (2022), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943, foi um marco para as relações de trabalho no Brasil e passou a ser utilizada como referência para regular, ainda que de forma limitada, os contratos entre jogadores e clubes. No entanto, a aplicação da CLT ao futebol apresentava lacunas, pois não levava em consideração as especificidades da profissão de atleta, como a sazonalidade das competições, os regimes de concentração e a remuneração variável. Essa inadequação exigiu ajustes legais ao longo dos anos, especialmente para garantir segurança jurídica tanto ao empregador quanto ao trabalhador do esporte.

Segundo Gusmão (2021), durante muitas décadas, os contratos entre jogadores e clubes eram informais ou baseados em práticas costumeiras, o que deixava os atletas desprotegidos. Os clubes, por sua vez, exerciam amplo controle sobre os jogadores, inclusive no que diz respeito às transferências, sem que houvesse uma regulamentação clara que delimitasse os direitos e deveres de cada parte. O contrato de trabalho do atleta só passou a ganhar contornos mais definidos com a introdução de normas específicas, que buscavam separar o vínculo profissional da lógica amadora que ainda persistia no esporte.

Fagundes et al. (2015) destacam que um dos primeiros avanços significativos foi a instituição da chamada “Lei do Passe”, que embora tivesse o objetivo de organizar as transferências de jogadores, acabou gerando polêmicas, pois mantinha o atleta atrelado ao clube

mesmo após o fim do contrato. Esse modelo, que perdurou por muitos anos, foi duramente criticado por limitar a liberdade do trabalhador do esporte, caracterizando-se como uma forma de subordinação excessiva. A evolução normativa buscou superar essas distorções, promovendo uma relação contratual mais equilibrada e justa.

Ainda segundo Fagundes et al. (2015), foi a partir das críticas à Lei do Passe e da mobilização em torno da valorização dos direitos dos atletas que surgiram propostas legislativas mais modernas, voltadas à profissionalização definitiva da relação de trabalho no futebol. A criação de leis específicas voltadas à categoria esportiva passou a ser uma demanda cada vez mais evidente, culminando, anos depois, na promulgação de normas como a Lei Zico e, posteriormente, a Lei Pelé, que consolidaram os direitos trabalhistas no âmbito esportivo.

As primeiras normas trabalhistas aplicadas ao futebol representam um momento de transição entre o amadorismo e o profissionalismo. Ainda que incompletas e muitas vezes inadequadas à realidade dos atletas, essas normas abriram caminho para debates e reformulações que, com o tempo, resultaram em um arcabouço jurídico mais coerente com a especificidade da atividade esportiva. O reconhecimento dos atletas como trabalhadores e a construção de contratos mais equilibrados foram frutos desse longo processo evolutivo.

2.3 A consolidação da legislação esportiva nacional

A consolidação da legislação esportiva nacional representou um marco importante no reconhecimento do futebol como uma atividade profissional com direitos e deveres bem definidos. Durante muito tempo, os atletas permaneceram à margem de uma regulamentação específica, enfrentando inseguranças jurídicas que comprometiam a proteção de seus direitos trabalhistas. Com o passar dos anos, diferentes iniciativas legislativas foram sendo implementadas, até que, ao final da década de 1990, o Brasil consolidou um conjunto normativo voltado especialmente ao universo esportivo.

De acordo com Ribeiro (2023), a promulgação da Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, foi um divisor de águas na regulamentação do contrato de trabalho dos atletas de futebol. Essa legislação substituiu a antiga “Lei do Passe” e garantiu maior autonomia ao jogador, permitindo que ele se desvinculasse do clube ao término do contrato sem que houvesse a exigência de indenização. A norma também introduziu regras claras sobre a remuneração, prazos contratuais, direito de imagem e rescisão, aproximando a realidade dos atletas da lógica trabalhista vigente no país.

Segundo Melo (2022), a Lei Pelé trouxe avanços significativos no sentido de profissionalizar a gestão dos clubes e fortalecer os direitos dos atletas, mas também gerou discussões sobre a flexibilização de certas garantias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A autora destaca que, embora a legislação esportiva tenha buscado atender às especificidades da profissão, algumas interpretações ainda geram controvérsias nos tribunais, especialmente em relação à natureza da remuneração e ao uso da imagem do jogador como parte do contrato.

Pias (2022) observa que outro ponto relevante na consolidação da legislação esportiva foi a regulamentação da formação de atletas menores de idade, que são contratados ainda nas categorias de base. A Lei Pelé estabeleceu critérios para a formalização desses vínculos, garantindo proteção mínima aos jovens atletas, como bolsa de aprendizado, limites de carga horária e estímulo à educação escolar. Essa iniciativa buscou evitar abusos e promover uma transição mais segura para o futebol profissional, respeitando o desenvolvimento físico e emocional dos menores.

De acordo com Ribeiro (2023), com a consolidação da legislação específica, o futebol passou a ser tratado com maior seriedade jurídica, o que favoreceu o crescimento do setor e o fortalecimento das relações entre clubes e atletas. A existência de normas claras e adaptadas à realidade esportiva também facilitou a resolução de conflitos, ampliando o acesso à Justiça do Trabalho e aos mecanismos alternativos de solução de disputas, como as câmaras arbitrais do esporte.

A consolidação da legislação esportiva nacional foi fundamental para garantir a dignidade e o reconhecimento do atleta como trabalhador, inserido em um mercado com características singulares. O avanço normativo trouxe maior equilíbrio às relações contratuais no futebol, mesmo que ainda persistam desafios interpretativos e operacionais. A construção de um arcabouço legal mais justo e eficiente segue sendo uma necessidade constante frente às mudanças sociais e econômicas do esporte no Brasil.

3 O CONTRATO DE TRABALHO DO ATLETA PROFISSIONAL NO BRASIL

3.1 Conceito, natureza jurídica e vínculo empregatício

O contrato de trabalho do atleta profissional no Brasil possui características próprias que o diferenciam dos demais contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Embora esteja fundamentado na lógica do vínculo empregatício tradicional, ele é

regulamentado por uma legislação especial que reconhece as peculiaridades da atividade esportiva. O atleta é, antes de tudo, um trabalhador, e sua profissão exige regras que levem em consideração o desempenho físico, a exposição pública, o curto tempo de carreira e as especificidades do ambiente desportivo.

De acordo com Zainaghi (2020), o contrato de trabalho do jogador profissional é um acordo firmado entre o atleta e o clube, que visa à prestação de serviços com subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade — elementos típicos da relação empregatícia. O autor explica que, embora exista uma legislação especial que rege o contrato esportivo, como a Lei Pelé, os princípios gerais do Direito do Trabalho ainda se aplicam, desde que não conflitem com as normas específicas do esporte. A existência desse vínculo empregatício é o que garante ao atleta acesso aos direitos trabalhistas básicos.

Segundo Souza (2022), a natureza jurídica do contrato do atleta profissional é contratual-laboral, ou seja, combina aspectos da legislação trabalhista com normas específicas do direito desportivo. A autora destaca que a prestação de serviços do jogador é condicionada não apenas à sua capacidade técnica e física, mas também à sua imagem, à sua presença nos treinamentos e ao cumprimento de regras internas impostas pelo clube. Isso confere ao vínculo um caráter diferenciado, que exige uma abordagem jurídica própria e cuidadosa.

Moreira (2024) aponta que o vínculo entre o atleta e o clube envolve um componente disciplinar muito mais evidente do que em outras relações de trabalho. O clube detém um poder diretivo e disciplinar sobre o atleta, que inclui regras de conduta, concentração, horários de treino, cuidados com a saúde e cumprimento de determinações técnicas. Esse poder é legalmente reconhecido e tem o objetivo de garantir o rendimento do atleta e a boa convivência no ambiente esportivo, sem que isso anule os direitos do trabalhador.

De acordo com Souza (2022), o contrato esportivo deve ser formal, registrado na entidade responsável pela modalidade, com cláusulas específicas, como duração mínima e máxima, valor da remuneração, prazos para pagamento, cláusulas de rescisão e cessão dos direitos federativos. A formalização é essencial para garantir segurança jurídica às partes envolvidas e evitar abusos, sobretudo em um mercado marcado por grande visibilidade e disputas financeiras.

O contrato de trabalho do atleta profissional é, portanto, um instrumento jurídico complexo, que reflete as singularidades da profissão e exige constante atenção por parte dos clubes, dos atletas e dos operadores do Direito. Reconhecer a especificidade do vínculo empregatício no esporte é fundamental para assegurar condições dignas de trabalho e respeito à integridade física, psicológica e jurídica dos jogadores.

3.2 Cláusulas essenciais e peculiaridades do contrato de trabalho

O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol no Brasil possui cláusulas específicas que refletem as particularidades da atividade esportiva. Diferente de outras categorias profissionais, esse tipo de contrato deve obedecer a um modelo formal e seguir requisitos definidos em legislação especial, como a Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, e suas alterações. Essas cláusulas são fundamentais para garantir a segurança jurídica da relação entre o clube e o jogador, estabelecendo direitos e deveres de forma clara.

De acordo com Calegari et al. (2016), entre as cláusulas essenciais previstas no contrato de trabalho esportivo estão a cláusula compensatória desportiva e a cláusula indenizatória desportiva. A cláusula compensatória garante ao atleta o recebimento de valores em caso de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do clube, funcionando como uma forma de proteção ao trabalhador. Já a cláusula indenizatória é prevista nos casos em que o atleta rescinde o contrato antes do prazo sem justa causa, e serve como forma de resarcimento ao clube.

Segundo Ribeiro (2023), o contrato também deve conter disposições sobre o tempo de duração do vínculo, que não pode ser inferior a três meses nem superior a cinco anos, conforme determina a legislação brasileira. Outros elementos obrigatórios incluem o valor da remuneração, o direito de imagem, o número de registro do atleta na confederação esportiva correspondente e as condições de trabalho, como treinos, jogos, viagens e obrigações disciplinares. Esses pontos são considerados essenciais para a validade e a eficácia do contrato.

Folgosi (2019) destaca que uma das peculiaridades do contrato do atleta profissional é a possibilidade de rescisão indireta, quando o clube comete falta grave que inviabiliza a continuidade da relação de trabalho. Nessas situações, o jogador pode açãoar a Justiça do Trabalho para pedir a rescisão com fundamento legal, preservando seus direitos. Casos de salários atrasados, ausência de condições mínimas de trabalho ou descumprimento de obrigações contratuais são exemplos que justificam esse tipo de medida.

De acordo com Ribeiro (2023), outra peculiaridade é o uso do direito de imagem como parte da remuneração do atleta, o que muitas vezes gera discussões jurídicas sobre a natureza desse pagamento. Embora seja lícito remunerar o jogador pelo uso comercial de sua imagem, essa prática não pode ser usada para mascarar o salário ou para burlar encargos trabalhistas. O controle sobre essa cláusula exige atenção por parte dos clubes e fiscalização rigorosa das autoridades competentes.

As cláusulas contratuais do atleta profissional são moldadas pelas exigências do esporte de alto rendimento e pela legislação que regula o trabalho no futebol. A existência de dispositivos específicos e de proteções legais busca equilibrar a relação entre clubes e jogadores, oferecendo segurança tanto ao empregador quanto ao empregado. O contrato deve ser transparente, justo e adaptado à realidade do esporte, garantindo os direitos do atleta e preservando o bom funcionamento da atividade desportiva profissional.

3.3 Rescisão contratual e seus efeitos jurídicos

A rescisão do contrato de trabalho do atleta profissional de futebol no Brasil é um tema que exige atenção especial por parte dos clubes, atletas e operadores do Direito. Por se tratar de uma relação jurídica marcada por peculiaridades, como a curta duração da carreira esportiva e a dependência do desempenho físico, a legislação brasileira estabeleceu mecanismos próprios para disciplinar o rompimento contratual e proteger os direitos envolvidos. O rompimento do vínculo pode ocorrer por iniciativa do clube, do atleta ou por mútuo acordo, sempre observando os dispositivos legais vigentes.

De acordo com Moreira (2024), a rescisão contratual pode estar relacionada ao exercício do poder disciplinar por parte do clube empregador, quando há comportamentos que violam as normas internas da entidade ou as cláusulas contratuais. Nesses casos, o clube pode aplicar advertências, suspensões ou até a dispensa por justa causa. Contudo, essas medidas devem ser devidamente justificadas e documentadas, pois o uso abusivo do poder disciplinar pode ser revertido judicialmente em favor do atleta, gerando consequências jurídicas para o clube.

Segundo Calegari et al. (2016), dois dispositivos são fundamentais para compreender os efeitos jurídicos da rescisão: a cláusula compensatória desportiva e a cláusula indenizatória desportiva. A primeira protege o atleta quando o clube rescinde o contrato de forma imotivada, assegurando-lhe o recebimento de valores previamente acordados até o fim do vínculo. Já a cláusula indenizatória se aplica quando o próprio jogador rompe o contrato sem justa causa, devendo ressarcir o clube com valores também previamente estipulados no contrato. Essas cláusulas conferem maior segurança às partes, prevenindo litígios e incentivando o cumprimento dos contratos.

Ribeiro (2023) observa que a Lei Pelé trouxe avanços importantes ao disciplinar as formas de rescisão, inclusive com a possibilidade de rescisão indireta por parte do atleta, quando houver falta grave por parte do clube. Entre as causas possíveis estão o não pagamento de salários, o descumprimento de obrigações contratuais e a ausência de condições adequadas de

trabalho. Nesses casos, o jogador pode buscar a Justiça do Trabalho e pleitear a rescisão com base em justa causa patronal, preservando seu direito à cláusula compensatória.

Ainda de acordo com Ribeiro (2023), quando a rescisão ocorre por mútuo acordo, as partes devem formalizar o encerramento contratual de maneira transparente, registrando os termos e as condições do desligamento. Essa modalidade tem se tornado cada vez mais comum, especialmente diante de negociações com outros clubes ou mudanças estratégicas na carreira do atleta. Apesar de consensual, o acordo deve seguir os princípios legais e assegurar os direitos básicos do trabalhador do esporte.

A rescisão contratual no futebol envolve aspectos sensíveis e complexos, exigindo conhecimento técnico e respeito às normas específicas que regem o contrato do atleta profissional. O rompimento do vínculo deve ocorrer com base em critérios objetivos e legalmente definidos, de modo a garantir segurança jurídica às partes envolvidas e proteger a dignidade do trabalho esportivo. A correta aplicação das cláusulas rescisórias representa um avanço na profissionalização das relações no futebol brasileiro.

4 PRINCIPAIS REGULAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 A CLT e a Lei Pelé: fundamentos e atualizações legais

A regulamentação dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol no Brasil está ancorada em dois pilares normativos principais: a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé. Embora a CLT tenha sido elaborada em um contexto que não contemplava as especificidades do esporte profissional, ela foi, por muitos anos, a única base jurídica para os vínculos entre clubes e jogadores. Com o avanço do futebol como atividade econômica, tornou-se necessário o desenvolvimento de uma legislação específica, capaz de atender às particularidades da carreira dos atletas.

De acordo com Ventura (2023), a CLT forneceu os elementos centrais da relação de trabalho, como subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade, que também se aplicam ao contrato dos atletas profissionais. No entanto, a rigidez de alguns dispositivos da CLT tornava sua aplicação limitada no ambiente esportivo, especialmente por não prever a curta duração dos vínculos contratuais, a remuneração por direito de imagem e as cláusulas específicas da atividade desportiva. A necessidade de uma regulamentação mais adequada foi sendo reforçada com o crescimento do futebol como profissão reconhecida.

Segundo Teixeira Filho (2021), a Lei Pelé representou um marco regulatório fundamental, pois trouxe um conjunto de normas próprias para os contratos de trabalho dos atletas profissionais. Essa legislação consolidou direitos e deveres das partes, estabelecendo critérios para a formalização contratual, prazos mínimos e máximos, cláusulas indenizatórias e regras para a transferência de jogadores. A Lei também reconheceu a figura do atleta como trabalhador, conferindo-lhe maior proteção jurídica e autonomia profissional, especialmente em relação ao antigo modelo da “Lei do Passe”.

De Araújo e Da Silva (2019) explicam que, mesmo com a criação da Lei Pelé, a CLT continua sendo aplicada de maneira subsidiária, sempre que não houver conflito com a legislação esportiva. Essa coexistência normativa permite uma interpretação mais ampla das garantias trabalhistas, garantindo, por exemplo, o acesso do atleta à Justiça do Trabalho, ao FGTS, ao 13º salário e às férias. O uso complementar da CLT proporciona maior segurança jurídica nas situações em que a Lei Pelé não for suficientemente detalhada.

De acordo com Teixeira Filho (2021), a Lei Pelé passou por diversas atualizações desde sua promulgação, sendo a mais significativa a introdução da Lei nº 12.395/2011, que ajustou pontos relativos às cláusulas compensatória e indenizatória, e fortaleceu o equilíbrio contratual entre clubes e atletas. Essas alterações refletem a busca constante por aperfeiçoar a legislação, adequando-a à realidade do esporte moderno e garantindo maior proteção ao trabalhador do futebol.

A coexistência entre a CLT e a Lei Pelé mostra que a regulamentação do contrato de trabalho do atleta profissional exige um modelo normativo híbrido, sensível às particularidades da prática esportiva e atento aos princípios fundamentais do Direito do Trabalho. Essa dualidade legislativa permite que os contratos sejam mais completos, equilibrados e justos, refletindo a evolução da proteção jurídica dos atletas no cenário brasileiro.

4.2 Regulamentos da CBF e contratos no futebol

A Confederação Brasileira de Futebol (CBF) exerce um papel importante na regulamentação dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol no Brasil, complementando o arcabouço legal já estabelecido pela CLT e pela Lei Pelé. Seus regulamentos internos têm a função de organizar e padronizar as relações entre clubes, jogadores e demais entidades ligadas ao futebol nacional, buscando manter a integridade das competições e assegurar que os vínculos contratuais respeitem as normas esportivas. A CBF atua como um

agente normativo e fiscalizador, exigindo o cumprimento de regras que garantam segurança jurídica e disciplinar ao ambiente do futebol profissional.

De acordo com Gusmão (2021), os regulamentos da CBF se destacam por exigir o registro dos contratos de trabalho dos atletas no sistema da entidade, o que garante maior formalidade e transparência nas relações. Esse registro é condição indispensável para que o atleta tenha sua atuação autorizada nas competições organizadas pela confederação. O autor aponta que esse controle permite que se evitem fraudes contratuais e assegura a existência de vínculo formal entre clube e jogador, inclusive com respaldo perante a Justiça Desportiva e os tribunais trabalhistas.

Segundo Nascimento (2023), a CBF também estabelece critérios para transferências nacionais e internacionais de atletas, estipulando prazos específicos para inscrições, exigências documentais e condições para cessões temporárias de contrato. Essas regras têm como objetivo não apenas organizar o fluxo de atletas entre clubes, mas também proteger os jogadores contra transferências irregulares ou forçadas. O autor destaca que a regulamentação da CBF atua de forma integrada com as disposições da FIFA, seguindo padrões internacionais que valorizam a legalidade nas relações contratuais esportivas.

Ribeiro (2023) observa que os regulamentos da CBF se preocupam também com questões relacionadas à integridade do contrato, como a idade mínima para celebração, a validade dos prazos estipulados e a necessidade de cláusulas específicas previstas na Lei Pelé. A entidade determina, por exemplo, que o contrato de um atleta só será aceito se conter cláusula compensatória e se estiver de acordo com os modelos padronizados disponibilizados pela confederação. Essas exigências visam proteger o jogador, especialmente aqueles em início de carreira, garantindo que seus direitos não sejam violados.

De acordo com Gusmão (2021), ainda que a CBF não possua competência legislativa, seus regulamentos têm força normativa no âmbito desportivo e funcionam como complementos às leis trabalhistas e esportivas em vigor. O descumprimento dessas regras pode acarretar sanções disciplinares aos clubes e à suspensão de atletas, impactando diretamente a validade do contrato perante a administração esportiva. Isso reforça o caráter regulador da entidade, que atua em sintonia com o sistema jurídico nacional e internacional.

Os regulamentos da CBF representam um instrumento fundamental para garantir ordem, transparência e legalidade nas relações contratuais entre atletas e clubes de futebol no Brasil. Embora não substituam a legislação trabalhista, esses regulamentos atuam como um elo entre o direito desportivo e a prática cotidiana do futebol, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e justo para os profissionais que vivem da atividade esportiva.

4.3 Direito de imagem, direito de arena e a proteção contratual

O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol no Brasil vai além da prestação de serviços físicos e técnicos, envolvendo também aspectos relacionados à exploração da imagem e à participação em eventos esportivos com transmissão ao público. O direito de imagem e o direito de arena são elementos fundamentais nesses contratos, exigindo regulamentações específicas para garantir a proteção dos atletas contra abusos e irregularidades. Esses direitos possuem natureza jurídica distinta da remuneração salarial, o que impõe cuidados na elaboração e execução dos contratos.

De acordo com Ventura (2023), o direito de imagem é a prerrogativa do atleta de autorizar o uso de sua identidade visual, voz ou nome para fins comerciais, publicitários e promocionais. Esse direito é protegido constitucionalmente e pode ser negociado de forma autônoma dentro do contrato de trabalho, desde que não substitua de maneira disfarçada o salário. O autor alerta que, em muitos casos, clubes tentam mascarar a remuneração do atleta por meio do pagamento excessivo de direito de imagem, o que pode configurar fraude trabalhista e gerar passivos jurídicos.

Segundo Teixeira Filho (2021), a Lei Pelé trouxe avanços significativos ao regulamentar o direito de imagem dos atletas, estabelecendo que tal verba não integra o salário, desde que seja paga de maneira autônoma, com contrato específico e valor proporcional ao mercado. O autor destaca que a distinção entre o que é salário e o que é remuneração por imagem é essencial para evitar conflitos judiciais e proteger os direitos trabalhistas dos jogadores. A falta de clareza nesse ponto pode acarretar ações na Justiça do Trabalho para reclassificação de valores.

De Araújo e Da Silva (2019) explicam que o direito de arena está relacionado à remuneração dos atletas pela transmissão de partidas esportivas. Esse direito é coletivo e é negociado por meio dos sindicatos da categoria, que recebem os valores das entidades de mídia e os repassam aos jogadores. A legislação prevê que os atletas têm direito a pelo menos 5% da receita obtida com a comercialização dos direitos de transmissão, o que busca garantir uma compensação justa pela exposição de seu trabalho ao público.

Segundo Ventura (2023), tanto o direito de imagem quanto o direito de arena devem estar claramente definidos no contrato de trabalho, com cláusulas específicas que estabeleçam valores, periodicidade de pagamento e condições para uso. A ausência desses detalhes contratuais pode fragilizar o atleta em eventuais litígios, comprometendo sua segurança jurídica.

A regulamentação do direito de imagem e do direito de arena é essencial para assegurar a proteção contratual dos atletas profissionais de futebol, equilibrando os interesses comerciais dos clubes com os direitos individuais dos jogadores. O respeito a essas normas fortalece a profissionalização do esporte e contribui para um ambiente mais justo e transparente, onde a valorização do atleta vai além do desempenho em campo, reconhecendo também sua relevância como figura pública e protagonista do espetáculo esportivo.

5 OS TRIBUNAIS E A PROTEÇÃO AOS ATLETAS

5.1 A atuação da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD)

A proteção dos direitos dos atletas profissionais de futebol no Brasil envolve não apenas a legislação específica, mas também a atuação de órgãos especializados na resolução de conflitos trabalhistas e contratuais no âmbito esportivo. A Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD), criada no âmbito da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), é uma dessas instituições, responsável por julgar litígios entre clubes, jogadores e agentes, atuando de forma célere e técnica nas demandas desportivas. Sua criação representou um importante avanço na profissionalização do futebol e na garantia de maior segurança jurídica aos envolvidos.

De acordo com Xavier (2020), a CNRD tem como objetivo solucionar conflitos contratuais, especialmente os relacionados ao inadimplemento de obrigações por parte dos clubes, como atraso de salários, descumprimento de cláusulas de rescisão e pendências relacionadas ao direito de imagem. A autora destaca que a atuação da Câmara é pautada por princípios da Justiça Desportiva e do Direito do Trabalho, com a vantagem de oferecer decisões especializadas e adaptadas à realidade do esporte, contribuindo para a pacificação das relações no ambiente do futebol profissional.

Segundo Da Veiga (2021), a existência da CNRD não exclui a competência da Justiça do Trabalho, mas oferece uma via alternativa que tende a ser mais rápida e eficiente na resolução dos litígios. O autor afirma que, por estar mais próxima do dia a dia do futebol, a Câmara consegue interpretar com maior precisão as peculiaridades dos contratos desportivos e das normas da CBF. Essa proximidade com o cenário esportivo favorece decisões mais coerentes com a dinâmica dos clubes e com os interesses dos atletas.

Lima, De Lima e De Oliveira (2016) explicam que a CNRD atua com base em um regulamento próprio, que estabelece prazos curtos para apresentação de defesa e prolação de sentença, o que permite a resolução ágil de disputas. Os autores ressaltam que a agilidade é

essencial em um setor onde o tempo de carreira do trabalhador é limitado e os prejuízos causados por atrasos contratuais podem comprometer seriamente a estabilidade do atleta. A Câmara, portanto, assume um papel de grande relevância na proteção imediata dos direitos profissionais do jogador.

A atuação da CNRD representa uma importante ferramenta institucional no sistema jurídico-desportivo brasileiro, promovendo equilíbrio nas relações contratuais e contribuindo para a credibilidade do futebol como atividade profissional. Com decisões especializadas, prazos reduzidos e sensibilidade à realidade do esporte, a Câmara fortalece a proteção aos atletas e se consolida como um espaço eficaz de resolução de conflitos no universo do futebol.

5.2 O papel da Justiça do Trabalho nos conflitos trabalhistas no futebol

A Justiça do Trabalho exerce um papel fundamental na mediação e resolução de conflitos trabalhistas no futebol brasileiro, especialmente quando há descumprimento contratual por parte dos clubes ou violações aos direitos dos atletas. Embora o futebol possua normas próprias e entidades específicas para tratar de questões desportivas, a Constituição Federal assegura aos trabalhadores, inclusive os atletas profissionais, o direito ao acesso ao Judiciário trabalhista para a defesa de seus direitos. Isso faz com que a atuação da Justiça do Trabalho seja uma instância essencial de proteção jurídica no esporte.

De acordo com De Souza Alves e Machado (2015), o futebol, enquanto profissão regulamentada, impõe aos clubes empregadores o dever de observar os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além da legislação específica, como a Lei Pelé. Quando essas normas são desrespeitadas, a Justiça do Trabalho torna-se o espaço legítimo para que os atletas busquem reparações, seja por atrasos salariais, ausência de registro contratual, irregularidades no pagamento de direitos de imagem ou descumprimento de cláusulas rescisórias. O Judiciário, nesses casos, garante a efetividade dos direitos fundamentais dos jogadores.

Segundo Souza (2022), muitos dos conflitos levados à Justiça do Trabalho envolvem a tentativa de mascarar parte da remuneração do atleta sob a forma de direito de imagem, prática comum para reduzir encargos trabalhistas. A autora explica que, quando essa distorção é comprovada, os tribunais reclassificam os valores como salário, com todos os encargos devidos. Essa atuação do Judiciário fortalece o vínculo empregatício real e combate fraudes que comprometem a dignidade do trabalho no esporte.

Nascimento (2023) afirma que, mesmo com o crescimento da atuação de câmaras especializadas, como a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD), a Justiça do Trabalho continua sendo o espaço de maior respaldo legal e institucional para os atletas. Ele destaca que muitos jogadores, especialmente os que atuam em clubes de menor expressão, dependem da atuação firme do Judiciário para garantir o cumprimento de seus contratos. A jurisprudência trabalhista tem evoluído para reconhecer as especificidades do contrato esportivo, sem abrir mão da proteção ao trabalhador.

A Justiça do Trabalho mantém-se como um dos principais instrumentos de defesa dos direitos dos atletas profissionais de futebol no Brasil. Sua atuação assegura o respeito aos contratos, coíbe práticas abusivas e garante condições dignas de trabalho, contribuindo para a valorização do futebol enquanto atividade profissional. Mesmo com a existência de mecanismos alternativos, como a CNRD, a presença do Judiciário trabalhista é indispensável para consolidar uma cultura de justiça e legalidade no esporte.

5.3 Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD)

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) é uma das principais instâncias de julgamento no âmbito esportivo brasileiro e tem papel relevante na regulação da disciplina e da justiça no futebol profissional. Sua atuação é voltada principalmente para questões que envolvem infrações às regras das competições, condutas antiéticas, doping, e disputas relacionadas à organização e ao regulamento dos campeonatos. Embora não atue diretamente em conflitos trabalhistas, o STJD exerce influência significativa na manutenção da ordem e na proteção indireta dos atletas no contexto competitivo.

De acordo com Xavier (2020), o STJD é responsável por assegurar que os atletas sejam julgados de maneira justa quando envolvidos em infrações disciplinares. O tribunal garante o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo estruturado com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Sua atuação é importante para preservar a integridade das competições e assegurar que os jogadores não sejam penalizados de forma arbitrária, o que fortalece a confiança dos profissionais no sistema desportivo nacional.

Segundo Da Veiga (2021), embora o STJD não julgue causas de natureza trabalhista, sua atuação afeta indiretamente a vida profissional dos atletas, principalmente quando se trata de punições que envolvem suspensão de partidas ou afastamento temporário. Essas sanções, quando aplicadas injustamente, podem comprometer contratos, negociações e a própria imagem

do jogador. Por isso, a imparcialidade e a fundamentação das decisões do tribunal são fundamentais para garantir segurança jurídica aos atletas.

Lima, De Lima e De Oliveira (2016) ressaltam que o STJD cumpre um papel regulador essencial ao definir precedentes e orientar condutas no âmbito desportivo, tanto para clubes quanto para jogadores. Suas decisões influenciam a dinâmica das competições e contribuem para a padronização das práticas disciplinares. Além disso, o tribunal funciona como uma instância superior para revisar decisões dos Tribunais de Justiça Desportiva (TJDs) estaduais, o que amplia o acesso à justiça dentro do sistema esportivo.

O STJD se consolida como um órgão essencial para a estabilidade do ambiente competitivo no futebol brasileiro, promovendo a justiça nas relações desportivas e assegurando que os atletas sejam tratados com respeito às normas e garantias previstas no ordenamento jurídico desportivo. Sua presença reforça a seriedade do sistema e protege, mesmo que de forma indireta, os direitos profissionais dos jogadores frente aos desafios do esporte de alto rendimento.

6 CONCLUSÃO

Em conclusão, a regulamentação dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol no Brasil representa um importante avanço na consolidação do esporte como atividade profissional. A construção desse arcabouço jurídico permitiu o reconhecimento dos atletas como trabalhadores, com direitos e deveres devidamente estabelecidos, assegurando maior equilíbrio nas relações entre clubes e jogadores. O contrato esportivo, ao longo dos anos, passou por diversas transformações que acompanharam o crescimento do futebol enquanto fenômeno social e econômico.

A evolução histórica demonstra que, inicialmente, os vínculos entre atletas e clubes eram informais e frágeis, deixando os jogadores em condição de vulnerabilidade. Com a criação de normas específicas e a integração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com legislações especiais, como a Lei Pelé, houve um fortalecimento dos direitos dos atletas. Essa regulamentação passou a considerar as peculiaridades da profissão, como a curta duração da carreira, a dependência física e o uso da imagem como parte do vínculo profissional.

Os contratos passaram a incorporar cláusulas específicas, como as compensatórias e indenizatórias, o direito de imagem, o direito de arena e outras disposições que refletem as particularidades do futebol. A formalização e o registro desses contratos pelas entidades esportivas, como a CBF, contribuíram para a segurança jurídica e a padronização dos vínculos

empregatícios no esporte. Ao mesmo tempo, o acompanhamento por órgãos reguladores e a atuação dos tribunais asseguraram a efetividade da legislação.

A proteção contratual dos atletas também é fortalecida pela atuação da Justiça do Trabalho, que continua sendo a principal instância de defesa dos direitos fundamentais dos jogadores, especialmente quando há descumprimentos contratuais por parte dos clubes. Em paralelo, mecanismos especializados como a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) exercem papéis complementares, contribuindo para a resolução de litígios e manutenção da ordem nas competições.

A realidade, no entanto, ainda apresenta desafios. Muitos clubes de menor porte continuam enfrentando dificuldades para cumprir com todas as obrigações contratuais, o que reforça a importância de uma fiscalização mais eficiente e de uma cultura jurídica consolidada no meio esportivo. A valorização do atleta como trabalhador deve ser permanente, acompanhando as mudanças no mercado do futebol e fortalecendo políticas de proteção e profissionalização.

Durante o desenvolvimento deste trabalho, os propósitos traçados foram plenamente alcançados, permitindo constatações relevantes sobre a regulamentação dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol no Brasil. Inicialmente, analisou-se a evolução histórica desse processo, revelando uma transição gradual de vínculos informais para uma estrutura legal consolidada, especialmente após a edição da Lei Zico e, em especial, da Lei Pelé, que extinguiu a “Lei do Passe” e ampliou a autonomia dos jogadores.

Na sequência, foi possível identificar as principais normas aplicáveis aos contratos esportivos, observando-se que a CLT, a Lei Pelé e os regulamentos da CBF preveem cláusulas essenciais — como as compensatórias e indenizatórias — que asseguram proteção jurídica aos atletas. Por fim, a análise institucional demonstrou que a Justiça do Trabalho exerce papel fundamental na resolução de conflitos e no combate a fraudes contratuais, enquanto a CNRD e o STJD atuam de forma complementar, promovendo agilidade, disciplina e mediação especializada. Tais conclusões reforçam a relevância de um arcabouço normativo próprio para garantir a dignidade e os direitos dos jogadores de futebol no Brasil.

Portanto, a regulamentação dos contratos de trabalho no futebol brasileiro representa uma conquista significativa para os atletas e para o esporte como um todo. Ainda que existam pontos a melhorar, o atual sistema jurídico oferece ferramentas fundamentais para garantir a dignidade do atleta e o respeito às suas condições de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do futebol profissional no país.

Considerando as perspectivas futuras da regulamentação contratual no futebol, torna-se essencial o aprimoramento contínuo do marco legal vigente, especialmente diante das novas dinâmicas do mercado esportivo, como a crescente internacionalização dos atletas, o avanço das tecnologias de monitoramento de desempenho e a valorização da imagem como ativo econômico. A efetivação dos direitos trabalhistas dos jogadores dependerá de uma atuação mais rigorosa dos órgãos fiscalizadores, da ampliação do acesso à Justiça do Trabalho para atletas de todas as divisões e da atualização das normas à luz das transformações sociais e tecnológicas do esporte. Além disso, é fundamental fomentar a educação jurídica no meio esportivo, para que os próprios atletas estejam conscientes de seus direitos e deveres, reduzindo a vulnerabilidade frente a práticas abusivas e fortalecendo o protagonismo do trabalhador no cenário do futebol profissional brasileiro.

REFERÊNCIAS

CALEGARI, Luiz Fernando et al. O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol e a lei 12.395 de 2011: uma análise da aplicação das cláusulas compensatória desportiva e indenizatória desportiva. 2016.

DA VEIGA, Maurício de Figueiredo Corrêa. O Direito Desportivo e a Justiça do Trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, v. 25, n. 1, p. 41-50, 2021.

DE ARAUJO, Liana Silva; DA SILVA, Felipe Stribe. A proteção jurídica do árbitro de futebol no Brasil em face das previsões legais do contrato de trabalho do atleta. *Disciplinarum Scientiarum Sociais Aplicadas*, v. 15, n. 2, p. 319-332, 2019.

DE SOUZA ALVES, Poliana Batista; MACHADO, Humberto César. Contrato De Trabalho Desportivo: o futebol como profissão. 2015.

FAGUNDES, MAYDSON MOREIRA Et Al. OS PONTOS CONTROVEROS QUE REGEM O CONTRATO DE TRABALHO DO ATLETA PROFISSIONAL DO FUTEBOL. 2015.

FOLGOSI, Luan Felipe Santos. A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. 2019.

GUSMÃO, Karon Lopes. Contratos De Jogadores No Futebol: Uma Análise Comparativa Com Os Contratos De Trabalho Sob A CLT. 2021.

LIMA, Fabrício Wantoil; DE LIMA, Gustavo Camilo; DE OLIVEIRA, Caroline Inácio Mathias Costa. O Direito Do Trabalho Aplicado Ao Contrato Do Jogador De Futebol The Labor Law Applied To Football Player Contract. Revista Raízes no Direito, v. 5, n. 1, p. 126-145, 2016.

MELO, Geovana Morais. O direito desportivo e as questões polêmicas sobre os critérios para a fixação do contrato de trabalho do atleta profissional de futebol no ordenamento jurídico brasileiro. 2022.

MOREIRA, Francisco José Esteves. O poder disciplinar no contrato de trabalho desportivo no futebol profissional. 2024. Dissertação de Mestrado.

NASCIMENTO, Luciano Porto. Contrato de trabalho do jogador profissional de futebol: evolução histórica do futebol, disposições contratuais e peculiaridades. 2023.

PIAS, Rafael Paiva. Contratos de trabalho e formação de atletas de futebol menores de idade. 2022.

RIBEIRO, João Marcos Ferreira. Lei Pelé e sua aplicação no contrato de trabalho dos atletas de futebol. 2023.

SOUZA, Laura Pires Ferreira de. As peculiaridades do contrato de trabalho do atleta profissional de futebol. 2022.

TEIXEIRA FILHO, Reginaldo Júlio. Lei Pelé e a sua aplicação no contrato de trabalho de atletas profissionais de futebol. 2021.

VENTURA, Victor Hugo. O regime do contrato de trabalho do praticante desportivo. Leya, 2023.

XAVIER, Maria Dautina. O contrato de trabalho do atleta desportivo. 2020.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. Os atletas profissionais de futebol no direito do trabalho. LTr Editora, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. *Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé)*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mar. 1998.

BRASIL. Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. *Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dispõe sobre a organização do desporto*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2011.

CBF – Confederação Brasileira de Futebol. Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. *Instituído pela Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009*.

